



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 963, DE 2026

(Do Sr. Antonio Carlos Rodrigues)

Sugere a criação, no âmbito da Administração Pública Federal, de Conselhos de Prevenção e Combate ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher, com vistas à efetiva implementação dos protocolos nacionais de atendimento às vítimas e de investigação de feminicídios.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



INDICAÇÃO Nº , DE 2026
(Do Sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Sugere a criação, no âmbito da Administração Pública Federal, de Conselhos de Prevenção e Combate ao Femicídio e à Violência contra a Mulher, com vistas à efetiva implementação dos protocolos nacionais de atendimento às vítimas e de investigação de feminicídios.

Excelentíssima Senhora Ministra de Estado das Mulheres,

A violência contra a mulher, em suas diversas formas, e o feminicídio, como manifestação extrema dessa violência, constituem grave violação de direitos humanos e desafio permanente às políticas públicas de segurança, justiça, saúde e assistência social.

Com vistas a qualificar a atuação estatal diante desses casos, o Governo Federal instituiu importantes instrumentos técnicos voltados a orientar a atuação dos agentes públicos em todo o território nacional, entre os quais se destacam o Protocolo Nacional de Investigação e Perícia em Casos de Femicídio e o Programa Nacional das Salas Lilás.

Tais iniciativas estabelecem diretrizes fundamentais para a atuação das forças de segurança, dos órgãos periciais e das redes de atendimento, assegurando que os crimes de feminicídio sejam adequadamente investigados, que a produção de provas observe parâmetros técnicos consistentes e que vítimas, familiares e sobreviventes recebam acolhimento digno e humanizado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Antonio Carlos Rodrigues - SP

Apresentação: 09/06/2026 18:34:20.120 - Mesa

INC n.963/2026

Entretanto, a simples existência desses instrumentos normativos não é suficiente para garantir sua efetiva implementação no cotidiano das instituições públicas. A experiência acumulada no enfrentamento à violência contra a mulher evidencia que a ausência de mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e controle social compromete significativamente a efetividade dessas políticas públicas, permitindo a manutenção de práticas desatualizadas, omissões e falhas graves na proteção das mulheres.

Nesse contexto, a presente Indicação sugere a criação, no âmbito da administração pública federal, de um Conselho de Prevenção e Combate ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher, medida oportuna e necessária para reforçar, de forma estruturada, os mecanismos de prevenção, controle e acompanhamento das ações estatais nessa área.

Nessa linha, tendo em vista a competência privativa do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública federal, sugerimos a Vossa Excelência as seguintes diretrizes gerais na criação do conselho:

- 1) natureza de órgão colegiado, de caráter consultivo e/ou deliberativo, vinculado ao Ministério das Mulheres ou a outro órgão que venha a ser designado, com participação de representantes governamentais e da sociedade civil;
- 2) competência para:
 - a) acompanhar e monitorar a implementação, no âmbito da União, do Protocolo Nacional de Investigação e Perícia em Casos de Feminicídio, do Programa Nacional das Salas Lilás e de outros instrumentos federais de prevenção e combate à violência contra a mulher;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Antonio Carlos Rodrigues - SP

Apresentação: 09/06/2026 18:34:20.120 - Mesa

INC n.963/2026

- b) propor medidas de aperfeiçoamento normativo, institucional e procedimental voltadas à prevenção da violência contra a mulher, à investigação qualificada dos feminicídios e ao atendimento humanizado e integrado às vítimas;
 - c) acompanhar a atuação de órgãos federais de segurança pública, perícia oficial, saúde, assistência social e direitos humanos na execução de políticas e programas de enfrentamento à violência contra a mulher;
 - d) promover a articulação com conselhos e redes de atendimento existentes, potencializando a participação social e a transparência na condução das políticas públicas de combate à violência contra a mulher;
- 2) possibilidade de, no exercício de suas atribuições, recomendar a celebração de instrumentos de cooperação federativa com Estados, Distrito Federal e Municípios, visando:
- a) apoiar iniciativas locais de criação de conselhos ou instâncias correlatas de acompanhamento das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, sempre em respeito à autonomia organizatória dos entes federados;
 - b) difundir boas práticas, protocolos e fluxos de atendimento e investigação de feminicídios;
 - c) fomentar a produção, sistematização e divulgação de dados e indicadores sobre violência contra a mulher e feminicídios, que subsidiem o planejamento e a avaliação das políticas públicas em todo o país.



* C D 2 6 9 2 5 6 5 7 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Antonio Carlos Rodrigues - SP

Apresentação: 09/06/2026 18:34:20.120 - Mesa

INC n.963/2026

A Constituição Federal consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, assegura a inviolabilidade do direito à vida e impõe ao Estado o dever de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares. A violência contra a mulher e o feminicídio afrontam diretamente esses comandos constitucionais e exigem resposta institucional robusta, integrada e permanentemente monitorada.

Assim, ao sugerir a criação de Conselho de Prevenção e Combate ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher, no âmbito da administração pública federal, esta Indicação busca contribuir para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção das mulheres, para a efetiva aplicação dos protocolos nacionais já existentes e para o aperfeiçoamento dos mecanismos de prevenção, investigação e atendimento.

À luz do exposto, e considerando a competência privativa do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Federal, sugere-se a Vossa Excelência a criação, no âmbito da União, de Conselho de Prevenção e Combate ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher, bem como a adoção das medidas anteriormente mencionadas, relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

Sala das Sessões, em de de 2026.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Deputado Federal (PODE/SP)

Membro da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados





REQUERIMENTO Nº , DE 2026
(Do Sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação, no âmbito da administração pública federal, de Conselho de Prevenção e Combate ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação, no âmbito da administração pública federal, de Conselho de Prevenção e Combate ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher, com vistas a reforçar os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher e assegurar a efetiva observância dos protocolos nacionais de atendimento às vítimas e de investigação de feminicídios.

Sala das Sessões, em de de 2026.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Deputado Federal (PODE/SP)

Membro da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados



FIM DO DOCUMENTO